



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 08  
BITUPEDRO@HOTMAIL.COM  
(88)9 9913-0600

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

INDICA A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE SEJA PAGO A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 960/2023

O Vereador PEDRO BITU DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre – Ceará e a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte Projeto de Indicação:

**Art. 1º.** Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

**Parágrafo único.** A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Várzea Alegre.

**Art. 2º.** Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de saúde bucal, Cirurgião-Dentista bem como os



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 08  
BITUPEDRO@HOTMAIL.COM  
(88)9 9913-0600

Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal.

**Art. 3º.** A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual, para o Coordenador de saúde bucal, Cirurgião-Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal; e para o Técnico em Saúde Bucal (quando houver), acordado com as referidas categorias, em consentimento unânime em reunião posterior, com os gestores da saúde, os supracitados servidores e os representantes legais desses trabalhadores, totalizando 100% de repasse. Deverá ser publicado, através de decreto, pelo prefeito municipal.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 08  
BITUPEDRO@HOTMAIL.COM  
(88)9 9913-0600

Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repassê do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Várzea Alegre, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

§ 1º O Coordenador de Saúde Bucal receberá terá, também, incentivo de Gratificação pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal do município de Várzea Alegre, com percentual determinado entre gestores da saúde e categorias beneficiadas com o referido incentivo. Deverá ser publicado, através de decreto, pelo prefeito municipal

§ 2º Para o pagamento do incentivo ao Coordenador de Saúde Bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 5º.** A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 08  
BITUPEDRO@HOTMAIL.COM  
(88)9 9913-0600

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, em 19 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

*Pedro Bitu de Oliveira*

**PEDRO BITU DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 08  
BITUPEDRO@HOTMAIL.COM  
(88)9 9913-0600

**JUSTIFICATIVA**

O Pagamento por Desempenho à Saúde Bucal na Atenção Primária à saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido pela portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, deve ser integralmente destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal modalidade I e II vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde. Dentro deste contexto, os profissionais de saúde bucal do município devem ser informados dos valores já repassados e de como a gestão destinará este recurso.

Para fins de esclarecimento, o repasse do governo federal já vem acontecendo, sendo repassado diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, independente de adesão, uma vez que estas transferências mensais são automáticas e programadas no Piso de Atenção Primária em Saúde, no Plano Orçamentário "0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho. De modo que, o repasse integral mensal aos trabalhadores de cada equipe de saúde bucal deve corresponder ao seu desempenho obtido no quadrimestre anterior.

No que se refere aos meses de adaptação instituído pela Portaria (valor fixo definido pelo Ministério da Saúde), o repasse integral deverá ser o mesmo para todas as equipes de saúde bucal. Assim, nos municípios que tenham uma Coordenação Municipal de Saúde Bucal, deverá ser contemplado(a) o(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal com incentivo de desempenho mensal correspondente à média alcançada pelas equipes de saúde bucal do município, uma vez que é um recurso humano primordial para os monitoramentos dos 12 indicadores de desempenho.

Nesta ideia, o monitoramento das regras estabelecidas na Portaria ocorrerá conforme disponibilização de orientações técnicas para monitoramento e avaliação dos indicadores, contudo, enquanto houver indisponibilidade de monitoramento, este deverá ser considerado como integralmente cumprido o(s),



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 08  
BITUPEDRO@HOTMAIL.COM  
(88)9 9913-0600

caso a aferição dos indicadores não seja possível de ser realizada. Junto a isso, nos Municípios em que existam equipes de saúde bucal modalidade I e II ainda

não vinculadas à Estratégia Saúde da Família, estes devem adequar sua rede de atenção à saúde para garantir cofinanciamento pelo Ministério da Saúde e enquadramento na referida Portaria.

É relevante ainda, informar que é fundamental a participação ativa do(a) secretário(a) de saúde neste processo para definição das metas dos indicadores propostos pela Portaria, de modo que a pactuação tripartite contemple a realidade do município com metas realistas e factíveis, e que o Ministério da Saúde inclua as equipes de carga horária diferenciadas de 20 ou 30 horas semanais.

Para tanto, é necessário que o município regulamente o tema em lei municipal, proposta anexa, a ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, para licitude de pagamento aos profissionais. Nesta senda, para a distribuição dos valores da referida portaria, sugere-se a divisão paritária entre os membros das equipes de saúde bucal, sendo oportuno negociação e discussão com os profissionais de saúde envolvidos para definir os percentuais de cada membro da Equipe de Saúde Bucal, normatizando seus critérios, através de Lei, Decreto municipal e ato do Conselho Municipal de Saúde.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, em 19 de setembro de 2023.

*Pedro Bitu de Oliveira*  
**PEDRO BITU DE OLIVEIRA**

VEREADOR